



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE
Rua La Salle, 400 CEP 89.873-000
Fone/Fax: (0 **49) 363 0200 / 363 0201 / 363 0041
E-Mail: pmbjoeste@smo.com.br
CNPJ 01.594.009/0001-30

LEI MUNICIPAL N.º 408, DE 30 DE ABRIL DE 2004.

HOMOLOGA DESPESA E AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PAGAR FORNECEDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OTTO AFONSO VOGEL, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais em especial ao disposto na Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER, a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica homologada a despesa constante da Nota de Empenho nº 818/04 de 20 de abril de 2004, referente passagens de pacientes para tratamento de saúde, conforme autorização do Departamento de Saúde e Lei Municipal nº 20/97.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, autorizado efetuar o pagamento de crédito a fornecedor no valor de R\$ 555,90 (Quinhentos e cinquenta e cinco reais e noventa centavos), a Reunidas S.A Transportes Coletivos, conforme formulário de passagens integrantes da presente Lei.

Art. 3º - Para fazer face as despesas decorrentes da realização da presente Lei, serão utilizados recursos do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, aos 30 de abril de 2004.

OTTO AFONSO VOGEL
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra

WALTER NAUJORKS
Séc. de Adm e Fazenda

